



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros respeitante à criação de uma Comissão de Reestruturação dos Organismos de Coordenação Económica, publicada no *Diário da República*, n.º 127, de 31 de Maio de 1976.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Determina que passem a ser adoptadas as directivas constantes do mapa anexo à presente declaração, quanto à moeda em que devem ser emitidos os boletins de registo prévio de comércio externo e liquidadas as respectivas transacções.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a resolução do Conselho de Ministros respeitante à criação de uma Comissão de Reestruturação dos Organismos de Coordenação Económica, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 127, de 31 de Maio de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 7.14, onde se lê: «... e anda do Ministério ...», deve ler-se: «... e ainda do Ministério ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOUREIRO

Gabinete do Secretário de Estado

Declaração

De harmonia com a 5.ª das normas publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1948, foi determinado, por despacho desta data do Secretário de Estado do Tesouro, que passem a ser adoptadas as directivas constantes do mapa anexo à presente declaração, e que dela são parte integrante, quanto à moeda em que devem ser emitidos os boletins de registo prévio de comércio externo e liquidadas as respectivas transacções.

Pelo referido despacho foi também autorizado que possa ser feita a emissão de boletins de registo prévio em moeda diferente daquela que nas mesmas directivas lhes devesse corresponder, quando o Banco de Portugal dê o seu expresse acordo.

De harmonia com a proposta do Banco de Portugal, foi ainda autorizado que:

- Possam continuar a ser emitidos em escudos portugueses os boletins de registo prévio de exportações para Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe;
- Na sequência do disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, possam ser efectuadas em escudos as transferências para Portugal relativas às seguintes operações de invisíveis correntes:

Seguros;

Transferências privadas.

Ministério das Finanças, 14 de Junho de 1976. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Vale*.

Directivas monetárias

Destino, origem ou procedência da mercadoria	Moeda de emissão dos boletins de registo prévio e de liquidação das correspondentes transacções	
	Exportação	Importação
I — Países com os quais não temos acordos ou arranjos especiais de pagamentos, com excepção dos países mencionados em II.	Qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, deutsche Mark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, schillings austríacos ou dólares dos Estados Unidos.	Escudos ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, deutsche Mark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, schillings austríacos ou dólares dos Estados Unidos.
II — Outros países com os quais não temos acordos ou arranjos especiais de pagamentos, cujas moedas podem ser utilizadas, mas apenas na liquidação de operações entre o respectivo país e Portugal:		
Canadá	Dólares canadianos ou qualquer das moedas indicadas para os países mencionados em I.	Escudos, dólares canadianos ou qualquer das outras moedas indicadas para os países mencionados em I.
Espanha	Pesetas ou qualquer das moedas indicadas para os países mencionados em I.	Escudos, pesetas ou qualquer das outras moedas indicadas para os países mencionados em I.
Finlândia	Markkas finlandesas ou qualquer das moedas indicadas para os países mencionados em I.	Escudos, markkas finlandesas ou qualquer das outras moedas indicadas para os países mencionados em I.
Japão	Iene ou qualquer das moedas indicadas para os países mencionados em I.	Escudos, iene ou qualquer das outras moedas indicadas para os países mencionados em I.
República da África do Sul	Rand ou qualquer das moedas indicadas para os países mencionados em I.	Escudos, rand ou qualquer das outras moedas indicadas para os países mencionados em I.
III — Países com os quais temos acordos ou arranjos especiais de pagamentos:		
Grécia	Dólares — C/ especial	Dólares — C/ especial.
Turquia		
Israel		

O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, *José Augusto Vale*.